



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fls. 97

CONTRATO Nº 010/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de PIUM** e **TONY STTEFFEN GOMES REGO JUNIOR** referente **prestação de serviços de divulgação externa de atos e eventos institucionais do município de pium, em portal de notícias na internet.**

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

A empresa **TONY STTEFFEN GOMES REGO JUNIOR** com sede na Rua A, nº178, setor oeste Paraíso do Tocantins, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº51.079.428/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **TONY STTEFFEN GOMES REGO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 1193589 SSP/TO, CPF nº053235.641-13, residente e domiciliado em Paraíso-To, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de divulgação externa de atos e eventos institucionais do município de pium, em portal de notícias na internet** **PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº 023/2025** parte integrante deste Contrato.

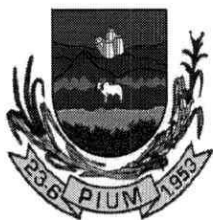
CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$11.250,00(onze mil duzentos e cinquenta reais), em 06 parcelas de R\$ 1.875,00(hum mil oitocentos e setenta e cinco reais), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fts. 98

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 0002 – Administração Geral;

Projeto Atividade: 04.122.0003.2006 – Manutenção das atividades administrativas;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Cód.: 39; Fonte: 1.500.0000.000000.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 6 meses a partir de 01/02/2025 a 01/08/2025**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr FERNANDO BELARMINO DA SILVA; Pelo contratado o Sr.TONY STEFFEN GOMES REGO JUNIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº 023/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fls. 99

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Antes de iniciar as atividades, apreçoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.
- c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) prestar serviço em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos 20 de janeiro de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fts. 100

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito municipal

51 079 428 TONY

STTEFFEN GOMES REGO

JUNIOR:51079428000102

Assinado de forma digital por 51

079 428 TONY STTEFFEN GOMES

REGO JUNIOR:51079428000102

Dados: 2025.01.24 10:47:58 -03'00'

TONY STTEFFEN GOMES REGO JUNIOR

CNPJ:51.079.428/0001-02

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____
CPF:

2- _____
CPF

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 010/2025-PMP

Processo Administrativo: N.º 023/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EXTERNA NO ATOS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE PIUM, EM PORTAL DE NOTÍCIAS NA INTERNET.

.Partes: TONY STEEFFEN GOMES REGO JUNIOR inscrito no CNPJ sob o n.º 51.079.428/0001-02 e Município de Pium – TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da assinatura do contrato: 20 de janeiro de 2025.

Recursos: 04.122.0003.2006– 339039– fonte 1500

Valor total: 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: após a homologação até 06 meses.

Data da homologação: 21 de janeiro de 2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA

Prefeito de Pium – TO.